

**DIRETORIA PROVISÓRIA
DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANOÁ – CBHRP
DELIBERAÇÃO Nº 01/2010**

*Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia
Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP.*

O **Presidente Interino do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, e pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

Gustavo Souto Maior
Presidente Interino do CBHRP

Paulo César Montenegro de Ávila e Silva
Secretário Interino do CBHRP

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARANOÁ**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP é órgão colegiado do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º A sigla CBHRP, bem como o termo Comitê, empregados neste Regimento Interno, equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá.

§ 2º A sede do CBHRP coincidirá com a de sua Secretaria-Geral e poderá ser transferida por decisão da Plenária.

§ 3º Os termos “membro” e “representante”, utilizados neste Regimento Interno, referem-se, respectivamente, às instituições que compõem o Comitê, segundo o estabelecido em seu artigo 6º, e à pessoa física que representa este membro no Comitê.

Art. 2º A área de atuação do CBHRP serão as áreas das bacias dos rios Descoberto, Corumbá, Paranoá, São Bartolomeu e São Marcos, localizadas no território do Distrito Federal.

§ 1º O CBHRP desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97 e da Lei Distrital nº 2.725/01, observando as deliberações emanadas, de acordo com as respectivas competências, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 2º O CBHRP promoverá a adequação da gestão de recursos hídricos à diversidade física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural encontrada em sua área de atuação.

Art. 3º O CBHRP tem por finalidades:

I – promover o gerenciamento participativo e democrático dos recursos hídricos, mediante ações de conservação e recuperação, incentivando o uso racional das águas em suas múltiplas possibilidades;

II – promover a integração dos Sistemas Nacional e Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de seus respectivos instrumentos de gestão em sua área de atuação.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 4º Compete ao CBHRP:

I – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos hídricos;

II – promover o debate de questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

III – opinar sobre assuntos submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetem, direta ou indiretamente, o CBHRP;

IV – recomendar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;

V – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;

VI – submeter à audiência pública, obrigatoriamente, o Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;

VII – aprovar o Plano de Recursos Hídricos e projetos das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;

VIII – compatibilizar o Plano das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação com o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba e com o PGIRH do Distrito Federal;

IX – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

X – encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal proposta de enquadramento em classes de uso preponderante dos corpos d'água das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;

XI – definir prioridades para outorga do direito de uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;

XII – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, mantida a obrigação dos usuários de se cadastrarem junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, órgão gestor de recursos hídricos no Distrito Federal;

XIII – sugerir os mecanismos de cobrança e as faixas de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas distrital, regional e nacional de recursos hídricos;

XIV – estabelecer critérios e promover o rateio de custo de obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XVI – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;

XVII – exercer outras ações, atividades ou funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

XVIII – elaborar, aprovar e promover as alterações necessárias em seu Regimento Interno, bem como decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário.

Parágrafo único. Das decisões do CBHRP caberá recurso à Agência de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, ao Conselho Distrital de Recursos Hídricos ou ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, segundo as respectivas competências.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º O CBHRP, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurada participação do Poder Público, organizações civis e usuários de recursos hídricos, respeitados os limites máximos estabelecidos na Resolução nº 5/2006, art. 5º, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e na Resolução nº 5/2000, art. 8º, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e suas alterações posteriores, em especial, a Resolução nº 24, de 24 de maio de 2002, do CNRH.

Art. 6º O CBHRP será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I – 7 (sete) representantes indicados pelo Poder Público, sendo 1 (um) do Poder Público Federal e 6 (seis) das Secretarias de Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público Distrital, com atuação relacionada ao gerenciamento ou ao uso de recursos hídricos;

II – 7 (sete) representantes de organizações civis legalmente constituídas, voltadas à proteção do meio ambiente ou à gestão de recursos hídricos, com atuação comprovada nas bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação, escolhidos por seus pares;

III – 9 (nove) representantes de usuários dos recursos hídricos, escolhidos por seus pares, sendo:

- a) 1 (um) para o setor de abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
- b) 2 (dois) para o setor de indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes industriais;
- c) 3 (três) para o setor de irrigação e uso agropecuário;
- d) 1 (um) para o setor de hidroeletricidade;
- e) 1 (um) para o setor de lazer e turismo;
- f) 1 (um) para outros usos não consuntivos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em casos de impedimentos, ausências ou vacância.

§ 2º Os membros suplentes dos segmentos de usuários deverão pertencer ao mesmo segmento do membro titular.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do segmento das entidades civis poderão pertencer a categorias distintas.

§ 4º Os membros suplentes dos segmentos dos usuários e de entidades civis serão determinados conforme o resultado da eleição, assumindo, nos casos previstos, de acordo com a ordem decrescente de votos, a vaga do membro titular afastado.

§ 5º Os representantes dos membros titulares e suplentes, do Poder Público Distrital, serão indicados pelo titular de cada membro representado.

§ 6º O processo de escolha de membros do Comitê deverá terminar em até trinta dias antes do final dos mandatos vigentes e será coordenado pelo Secretário do CBHRP.

§ 7º É membro do CBHRP aquele que for eleito dentre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 8º O mandato dos membros do Comitê será de 4 (quatro) anos, cabendo uma reeleição, em período subsequente, contando-se o referido prazo a partir da data da posse.

§ 9º O Comitê será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo voto dos integrantes do respectivo Comitê de Bacia.

§ 10. A participação no Comitê como representante de setor ou na Diretoria será voluntária e não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 11. Fica assegurada a participação do CBHRP no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba nos termos do disposto no art. 5º, incisos II, IV, alíneas *a* e *c*, V, alíneas *a* e *b* do Regimento Interno do CBH-Paranaíba.

Art. 7º Para fins deste Regimento Interno são considerados usuários de recursos hídricos toda pessoa física ou jurídica que desenvolva uma das seguintes atividades nas bacias dos rios Descoberto, Corumbá, Paranoá, São Bartolomeu e São Marcos, no território do Distrito Federal:

I – abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades públicas e privadas, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água;

III – irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água;

IV – hidroeletricidade, compreendendo entidades públicas e privadas responsáveis por geração de energia produzida pelo potencial hidráulico dos cursos d'água;

V – turismo e lazer;

VI – outros usos não consuntivos.

Art. 8º São consideradas organizações civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica que desenvolva atividades nas bacias dos rios Descoberto, Corumbá, Paranoá, São Bartolomeu e São Marcos, no território do Distrito Federal, em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei 2.725, de 2001, dentro dos seguintes setores:

I – universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias;

III – entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.

Parágrafo único. Os usuários que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o inciso I, do artigo 44, da Lei 2.725, de 2001, terão sua representatividade garantida dentro deste segmento, obedecendo-se ao disposto no art. 13 da Resolução nº 5/2006 do CRH/DF.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A estrutura do CBHRP será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Plenária

II – Diretoria

III – Câmara Técnica

§ 1º A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, com o voto da maioria absoluta dos membros do CBHRP, para um mandato coincidente de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O processo de escolha dos componentes da Diretoria será regulado por deliberação da Plenária, obedecendo-se o princípio da representação dos três segmentos, e os candidatos se organizarão por meio de chapa eleitoral.

§ 3º Os suplentes de ocupantes de cargo de Diretoria não assumirão tal cargo em caso de vacância do membro titular, participarão, no entanto, do processo de escolha do novo membro da Diretoria, no qual poderão votar e ser votados.

Art. 10. Subcomitês poderão ser criados pelo CBHRP, definindo-se, no ato de criação, as respectivas composição, atribuição e duração.

Art. 11. As atribuições de Secretaria-Executiva serão exercidas pela Agência de Águas ou entidade delegatária de suas funções ou por estrutura executiva mantida especificamente para esse fim, devidamente aprovada pela Plenária do CBHRP.

CAPÍTULO V Das Atribuições dos Órgãos e Dirigentes

Seção I Da Plenária

Art. 12. São atribuições da Plenária:

- I – aprovar, em última instância, as deliberações do Comitê;
- II – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o seu fortalecimento;
- III – aprovar a aplicação de recursos financeiros;
- IV – apreciar a prestação de contas do Comitê;
- V – aprovar o relatório anual de situação das bacias de sua área de atuação;
- VI - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VII - aprovar a forma e o valor dos recursos financeiros destinados à manutenção da Secretaria-Geral;
- VIII - aprovar a substituição de seus membros;
- IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;
- X – aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu respectivo orçamento.

Parágrafo único. A Plenária poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto e com direito a voz, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do CBHRP.

Seção II Da Diretoria

Subseção I Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 13. São atribuições do Presidente, além de outras que decorram do exercício de suas funções:

- I – dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta;
- III – dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias ou designar um membro para dirigi-las;
- IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;
- V – fazer cumprir as decisões da Plenária;
- VI – decidir casos de urgências ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CBHRP, “*ad referendum*” da Plenária;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII – definir os prazos para apresentação de parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;

IX – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário;

X – convocar audiências públicas;

XI – convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou da Câmara Técnica, para debater questões de relevância para o CBHRP;

XII – representar o CBHRP, ou indicar outros membros do Comitê para fazê-lo;

XIII – solicitar, a órgãos e entidades públicas, subsídios e informações para o exercício das funções do CBHRP, e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XIV – promover a articulação do CBHRP com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XV – encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA questões relativas às respectivas competências, conforme previsão legal;

XVI – manter o CBHRP informado sobre as matérias em discussão no Conselho Nacional e nos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos;

XVII – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente, além de outras que decorram do exercício de suas funções:

I – apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

III – representar o CBHRP, de forma complementar, em articulação com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação.

Subseção II Da Secretaria-Geral

Art. 15. São atribuições do Secretário-Geral:

I – assessorar o Presidente;

II – proceder à convocação das reuniões; organizar a ordem do dia; secretariar e assessorar as reuniões do CBHRP;

III – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBHRP e dar encaminhamento às suas deliberações e às propostas da Plenária;

IV – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

V – registrar as decisões do CBHRP em livro de atas registrado em cartório localizado na sede do Comitê;

VI – organizar a realização de audiências públicas;

VII – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pela Plenária;

VIII – manter cadastro atualizado de usuários e organizações civis de recursos hídricos com pelo menos um ano de atuação comprovada na área das bacias que compõem este Comitê;

IX – elaborar a Agenda Anual de Atividades a ser desenvolvida no âmbito do CBHRP; submetê-la à aprovação da Plenária e indicar as providências necessárias para o seu cumprimento;

X – elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHRP;

XI – representar o CBHRP, de forma complementar, em articulação com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação.

XII – promover a publicação e a divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBHRP;

XIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pela Plenária, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBHRP;

XIV – disponibilizar as informações que detenha aos membros do Comitê e aos usuários de recursos hídricos.

Subseção III Das Substituições

Art. 16. Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, e na forma deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição para o preenchimento da vaga em questão, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos impedimentos ou ausências temporários do titular do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, nos casos de impedimentos ou ausências temporários deste, pelo Secretário.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será exercido, interinamente, pelo Vice-Presidente e, nos casos de vacância deste, pelo Secretário, até que seja realizada a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de impedimentos ou ausências do cargo de Secretário, este será substituído pelo membro mais idoso do CBHRP.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Secretário, suas funções serão exercidas pelo membro mais idoso do CBHRP, até que seja realizada a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBHRP será exercida, interinamente, pelo Secretário, até que seja realizada a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 6º Em caso de vacância simultânea das funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais idoso do CBHRP, assumirá a Presidência e convocará eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Seção III Da Câmara Técnica

Art. 17. A Câmara Técnica tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária competindo-lhe:

- I – analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;
- II – emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- III – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- IV – relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a ela pertinentes.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, e definir a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 18. Na composição da Câmara Técnica deverá ser considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHRP e a formação técnica dos membros a serem indicados.

§ 1º A indicação dos membros da Câmara Técnica será feita, exclusivamente, por membro do Comitê.

§ 2º A composição da Câmara Técnica será definida pela Diretoria, a partir de manifestação de interesse dos membros do comitê.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara Técnica será coincidente com o dos membros do Comitê.

§ 4º A Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

CAPÍTULO VI Dos Membros do Comitê

Art. 19. Aos membros do CBHRP, com direito a voto, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBHRP;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBHRP;
- III - pedir vistas em matéria objeto de votação, com prazo de 72 horas para devolução do processo;
- IV - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- V - requerer votação nominal, que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;
- VI - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CBHRP, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VIII - propor a criação de subcomitês e comissões específicas;
- IX - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê;
- X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado a representante de membro do CBHRP, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do Comitê sem ter sido especificamente indicado para essa função.

Seção I Do Processo de Desligamento

Art. 20. O representante de qualquer instituição que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBHRP ou três alternadas, sem justificativa acatada pela Plenária, será desligado do Comitê, devendo o membro do Comitê indicar novo representante.

Parágrafo único. Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBHRP para efeito de desligamento.

CAPÍTULO VII Das Reuniões e Procedimentos

Art. 21. O CBHRP reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHRP serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em jornal de grande circulação.

§ 1º As convocações para as reuniões do CBHRP serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, caso sejam reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias, em caso de reuniões extraordinárias.

§ 2º O edital de convocação conterá a ordem do dia e indicará expressamente a data, o horário e o local em que será realizada a reunião.

Art. 23. A convocação dar-se-á via postal com aviso de recebimento (AR) e por mensagem de correio eletrônico destinada ao representante de cada membro do Comitê, contendo:

- I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II - a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;
- III - cópia das atas que serão submetidas à aprovação;
- IV - documentação completa a respeito dos assuntos a serem objeto de deliberação.

Art. 24. As reuniões do CBHRP serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço do total de seus membros.

Art. 25. As reuniões do CBHRP obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I - abertura, verificação de presença e quorum;
- II - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - relato do Secretário-Geral sobre os assuntos a deliberar;
- V - debates, votações e deliberações por assunto;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. As votações poderão ser nominais, por deliberação da Plenária.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do CBHRP.

§ 1º Qualquer membro do CBHRP poderá abster-se de votar.

§ 2º Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 3º Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 27. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 28. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 29. As alterações do Regimento Interno do Comitê somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo único. A solicitação de convocação de reunião extraordinária destinada a analisar alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva proposta, assinada por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê.

Art. 30. O CBHRP poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente sobre os recursos hídricos da área de sua atuação.

Art. 31. O CBHRP deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – Plano de Recursos Hídricos;

II – proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas de sua área de atuação;

III – proposta de enquadramento dos corpos de água;

IV – outros temas por ele considerados relevantes.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CBHRP.

Art. 33. O Presidente eleito deverá registrar o Regimento Interno do Comitê em cartório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua aprovação pela Plenária.